PRIMO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME 53.374.563/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA FORMAL

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-96, na qualidade de instituição administradora do **PRIMO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.374.563/0001-06 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Consulta Formal de Cotistas ("Consulta Formal"), a ser realizada por e-mail até 26 de junho de 2026, às 23h59, para que seja deliberada a seguinte matéria, conforme ordem do dia:

1. **MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

(i) a alteração do item 5 do Suplemento A – Política de Concessão de Crédito do Regulamento do Fundo, para suprimir a exigência de prévia autorização em Assembleia Geral de Cotistas para alienação de Direitos Creditórios a terceiros, atribuindo tal competência à Gestora, no exercício de sua discricionariedade na gestão da carteira do Fundo, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22. A nova redação proposta para o item 5 do Suplemento A passa a vigorar nos seguintes termos:

"5) A alienação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo a terceiros poderá ser realizada pela Gestora, no exercício de sua discricionariedade na gestão da carteira, independentemente de autorização prévia em Assembleia Geral Extraordinária, desde que: (a) tal alienação seja realizada em condições de mercado e no interesse do Fundo e de seus Cotistas; e (b) o cessionário não seja Pessoa Relacionada à Gestora, à Administradora, ao Custodiante, à Consultoria Especializada ou a qualquer outro prestador de serviços do Fundo. Na hipótese de alienação a Pessoa Relacionada, a operação estará sujeita à prévia autorização em AGE de Cotistas."

.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

2.1 Quórum: Esclarece-se que as matérias previstas acima serão aprovadas pelo voto favorável dos cotistas representando a maioria das cotas presentes na Assembleia, nos termos do item 10.4 do Regulamento do Fundo.

2.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

2.3 Manifestação: A Administradora informa aos Cotistas que a Consulta Formal do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas encaminhados à Administradora.

2.4 Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia **26 de junho de 2026**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia **29 de junho de 2026** e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. O termo de apuração poderá ser lavrado de forma antecipada a data de apuração indicada, em caso do recebimento da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir: E-mail: adm.fidc@bancodaycoval.com.br

São Paulo, 16 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC**:** 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala**:** 0800 775 2005
Ouvidoria Daycoval**:** 0800 777 0900.

=